
Corticeira Amorim

Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 31 de maio 2021, nos termos do previsto no Artigo Vigésimo Nono dos Estatutos da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.)

ÍNDICE

- 1. Objeto**
- 2. Nomeação e Composição**
- 3. Estrutura de Apoio**
- 4. Missão**
- 5. Atribuições**
- 6. Reuniões**
- 7. Relatório Anual**
- 8. Agenda**
- 9. Quórum / Deliberações**
- 10. Atas**
- 11. Conflito de Interesses**
- 12. Disposições Finais**

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Sociedade Aberta
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

Artigo Primeiro

Objeto

Um. O presente regulamento determina as atribuições, composição e modo de funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (“CNAR”) da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (“Corticeira Amorim”).

Dois. As atribuições da CNAR incidirão sobre os órgãos sociais e principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

Artigo Segundo

Nomeação e Composição

Um. A CNAR será composta por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, com maioria de membros não executivos independentes desse Conselho.

Dois. O cargo de Presidente da CNAR será, necessariamente, atribuído a um administrador independente da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

Três. A convite da CNAR poderão ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da CNAR.

Quatro. A CNAR pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da CNAR, de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

Cinco. Na seleção das pessoas a designar para a CNAR, deverá o Conselho de Administração ter em conta os requisitos e competências que se revelem adequadas face às circunstâncias concretas da Corticeira Amorim.

Seis. O mandato dos membros da CNAR coincide com o mandato do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, terminando quando cessar o mandato do Conselho de Administração. Faltando definitivamente um membro da CNAR, o Conselho de Administração deverá designar um novo membro.

Artigo Terceiro

Estrutura de Apoio

Um. A CNAR designará como Secretário Executivo uma pessoa, que não seja membro desta Comissão, para apoiar na preparação e realização das suas reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respetivas atas, assegurando a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.

Dois. O Secretário Executivo participará, de forma permanente, mas sem direito de voto, nas reuniões da CNAR e reportará funcionalmente ao Presidente da CNAR.

Três. O Secretário da CNAR será responsável por desempenhar as funções paralelas às que as alíneas a), b), c) e d) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais atribuem ao Secretário da Sociedade.

Quatro. Dentro das limitações orçamentais fixadas pelo Conselho de Administração, a CNAR pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A CNAR deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da CNAR.

Artigo Quarto

Missão

A CNAR é uma comissão interna especializada permanente de natureza informativa e consultiva, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração (i) na preparação de planos de sucessão e recomendações de perfil para os membros dos órgãos sociais Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.; e (ii) na avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, dos seus membros executivos, da Comissão de Auditoria e das comissões internas. A CNAR deve, ainda, acompanhar e apoiar o Conselho de Administração nas designações dos principais quadros dirigentes da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.

Artigo Quinto

Atribuições

Um. São concedidas à CNAR as seguintes atribuições:

Em matéria de nomeações:

- a) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na escolha dos administradores a designar para a Comissão Executiva do Conselho de Administração (“CECA”) e para as comissões internas;
- b) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais e nos principais quadros da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- c) Sempre que ocorra qualquer vaga ou um novo mandato nos órgãos sociais referidos na alínea b) supra, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas, em seu entender, com perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga;
- d) Os pareceres da CNAR referidos na alínea c) supra serão acompanhados (i) de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato, (ii) dos termos de referência utilizados pela CNAR; estes pareceres serão elaborados individualmente sobre cada um dos candidatos a membros e/ou sobre o coletivo de cada órgão, devendo a CNAR induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género;
- e) Elaborar recomendações critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários referidos na alínea b) supra, adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição;
- f) Rever e avaliar as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais.

Em matéria de avaliações e remunerações:

- g) Aconselhar o Conselho de Administração no seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- h) Aconselhar o Conselho de Administração na fixação dos objetivos individuais e remuneração fixa e variável dos primeiros responsáveis (não-administradores) das funções de controlo interno (Gestão de Riscos, Auditoria e Compliance);

- i) Aconselhar o Conselho de Administração na proposta dos critérios a utilizar no processo anual de avaliação e fixação da retribuição variável dos membros da CECA;
- j) Rever e propor ao Conselho de Administração a Política de Remunerações e o Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei nº 50/2020, de 25 de agosto, e emitir parecer sobre as propostas aprovadas pelo Conselho de Administração para apresentação à apreciação da assembleia geral anual ordinária da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.;
- k) Desempenhar outras competências ou responsabilidades que venham a ser delegadas na CNAR pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A fim de evitar incertezas, a CNAR não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração dos órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. ou dos seus principais quadros dirigentes, mas a avaliação efetuada por esta Comissão e o parecer sobre Política de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim poderão, potencial e indiretamente, ter impacto nas referidas remunerações.

Dois. Constituem atribuições especiais do Presidente da CNAR:

- a) Convocar, determinar a agenda e dirigir os trabalhos das reuniões da CNAR;
- b) Reportar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas, temas tratados e as decisões mais relevantes da CNAR.

Três. A CNAR pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à CECA, ou a qualquer outra comissão interna, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

Artigo Sexto **Relatório Anual**

Considerando a responsabilidade do Conselho de Administração no seguimento e acompanhamento da estratégia da Corticeira Amorim no domínio de matérias de nomeações, avaliação e remunerações, a CNAR elaborará um Relatório Anual dirigido àquele órgão, o qual deverá incluir uma apreciação sobre os seguintes temas:

- a) Avaliação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- b) Recomendações de critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários para preenchimento de eventuais vagas nos órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. e dos seus principais quadros dirigentes;
- c) Resumo da apreciação da CNAR sobre as propostas de Política de Remunerações e de Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais e dos Demais Dirigentes da Corticeira Amorim apresentadas pelo Conselho de Administração à apreciação da assembleia geral anual ordinária da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A..

Artigo Sétimo **Reuniões**

Um. As reuniões da CNAR têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos da Corticeira Amorim.

Dois. A CNAR reúne, no mínimo, duas vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

Três. A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo Secretário Executivo aos membros da CNAR com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Quatro. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo Oitavo

Agenda

Um. A agenda será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário Executivo aos membros da CNAR em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis.

Dois. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário Executivo, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.

Artigo Nono

Quórum / Deliberações

Um. A CNAR só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações da CNAR devem ser tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente da CNAR tem voto de qualidade.

Artigo Décimo

Atas

Um. Serão elaboradas atas das reuniões da CNAR, contendo as principais questões abordadas e as deliberações tomadas.

Dois. Após a sua aprovação, as atas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas por todos os participantes.

Três. O Secretário Executivo enviará cópias das atas assinadas ao Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade.

Artigo Décimo-Primeiro

Conflito de Interesses

Um. Os membros da CNAR devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.

Dois. Em caso de conflito de interesses, o membro da CNAR em causa não pode interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo Décimo-Segundo

Disposições Finais

Um. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

Dois. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de maio de 2021, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2021-2023.

Três. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.